



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## EXTRATO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### INFORMAÇÕES GERAIS

<b>PROCESSO</b>	49/2024
<b>CREDENCIAMENTO</b>	03/2024

<b>OBJETO</b>	“Edital de Chamamento Público para credenciamento e contratação de oficineiros e prestadores de serviços para a Casa Lar em atendimento a Diretoria de Assistência e Promoção Social do Município de Álvaro de Carvalho-SP”.
---------------	--

<b>DATA DA SESSÃO</b>	27/06/2024
<b>HORA DA SESSÃO</b>	09:00h
<b>LOCAL</b>	Sala de Licitações – Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-039.

<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	2 ciclos de 6 meses
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	12 (doze) meses
<b>ESCLARECIMENTOS</b>	<p>Devem ser encaminhados para o e-mail <a href="mailto:licitacaoalvaro22@gmail.com">licitacaoalvaro22@gmail.com</a>, até 03 (três) dias antes da data da sessão.</p> <p>As respostas serão divulgadas até um dia útil da data da sessão, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho (<a href="http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br">www.alvarodecarvalho.sp.gov.br</a>) Aba Licitação – Pregão Presencial – 2024.</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

<b>PROCESSO Nº</b>	49/2024
<b>CHAMADA PÚBLICA Nº</b>	03/2024
<b>EDITAL Nº</b>	45/2024
<b>DATA DA REALIZAÇÃO</b>	27/06/2024
<b>HORÁRIO</b>	09h00m
<b>LOCAL</b>	Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho – Cep: 17.410-039 – Sala de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO para credenciamento e contratação de oficinheiros e prestadores de serviços para a Casa Lar em atendimento a Diretoria de Assistência e Promoção Social do Município de Álvaro de Carvalho-SP, com os fundamentos legais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 37, caput, XXI), no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (Título II da Lei nº 8.069), Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 6º, III e XLIII; 74, IV; 78, I; 79, parágrafo único; e 174, §2º, III), Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus Anexos, disponíveis no Diário Oficial do Município - Eletrônico [https://imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro\\_de\\_carvalho](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho) e no site oficial da Prefeitura <https://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br/>.

### 1.OBJETO

Credenciamentos de pessoa física ou jurídica, para ministrar oficinas e prestar serviços nas condições abaixo:

<b>Serviço</b>	<b>Quantidade de horas necessária por semana</b>	<b>Duração do Ciclo</b>	<b>Quantidade de Ciclos necessários</b>	<b>Valor mensal</b>
Assistente Social	30 horas	6 meses	2	R\$ 1.446,25
Cuidador Social	40 horas	Tempo de Acolhimento de cada criança (1)	2	R\$ 1.743,06
Oficineiro de Dança	20 horas	6 meses	2	R\$ 1.596,53
Oficineiro de Costura	20 horas	6 meses	2	R\$ 1.596,53
Oficineiro de Recreação	20 horas	6 meses	2	R\$ 1.596,53
Psicóloga	7 horas	6 meses	2	R\$1.204,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- (1) No caso dos serviços de Cuidador Social o tempo do ciclo será de acordo com o acolhimento das crianças, visando o presar pelo vínculo criado e considerando que essa criança já possui vínculos familiares rompidos o ideal é manter o vínculo do profissional dentro da Casa Abrigo no momento da acolhida até o desligamento da criança.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições de credenciamento constante deste Edital.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoa física ou jurídica que:

2.2.1 Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública.

2.2.2 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na Sala de Licitações – Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-039.

3.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente Edital de credenciamento.

3.3. Para efetivação do protocolo de documentos na forma do item 2.2., os interessados deverão manifestar/comunicar seu interesse prévio no Setor de Licitações, através E- mail: [licitacaoalvaro22@gmail.com](mailto:licitacaoalvaro22@gmail.com).

3.4. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho  
CREDENCIAMENTO  
Nº 03/2024

(Nome do proponente)

## 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os proponentes deverão apresentar nos envelopes os seguintes documentos obrigatórios para a habilitação da pessoa física:

- Certidão de regularidade do CPF junto à Receita Federal;
- Diploma de graduação na área para a qual se inscreveu – Serviços de Psicóloga e Assistente Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal relativo ao domicílio de prestação dos serviços profissionais, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto apresentado na proposta;
- d) Comprovante de endereço
- e) Prova de Regularidade (CND) com a Fazenda Pública Federal;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio de prestação de serviços- CND;
- g) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- h) Declaração ou cópia de comprovante oficial informando o nome da instituição financeira, número da agência e conta bancária para o recebimento de faturas;
- i) Declaração conforme Anexo I.
- j) Termo de Adesão – Anexo II.

3.2. Os proponentes deverão apresentar nos envelopes os seguintes documentos obrigatórios para a habilitação da pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);  
([https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnepjreva\\_Solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnepjreva_Solicitacao.asp));
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; Empresas com sede no Estado de São Paulo acessar através do link;
  - c.1) Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;  
(<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>);
  - c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;  
(<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=65563>);
- d) Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários mobiliários;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/PGFN;  
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;  
(<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT; (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>) g.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943;
- h) Declaração conforme Anexo I.
- i) Termo de Adesão – Anexo II.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 4. DA SELEÇÃO

4.1. A medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão para análise dos documentos e decidindo pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento, em até 10 (dez) dias da sessão.

4.2. Os serviços serão solicitados pela Diretoria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.3. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

4.4 - O Termo de Credenciamento terá vigência limitada a vigência do Edital de Credenciamento, qual seja 01 (um) ano.

4.5. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, os credenciados serão acionados para execução dos serviços por ciclo.

4.5 Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS.

4.6 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Município.

## 5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do credenciamento será até de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

5.2. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

5.3. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

a) O CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações da Diretoria Municipal de Assistência e Promoção Social.

b) Caso a Secretaria de Assistência Social necessite interromper os trabalhos, sendo devidamente justificada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



5.5. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

## 6. DOS RECURSOS

6.1. As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

6.2. Das decisões proferidas pela Administração do Município, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio caberão recursos.

6.3. O recurso deverá ser interposto mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

6.4. Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Agente de Contratação, devidamente protocolizados no Setor de Licitações do Município.

6.5. As decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio serão publicadas no quadro de avisos do Município.

6.6. Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como site oficial do município, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

## 7. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de ÁLVARO DE CARVALHO poderá aplicar à credenciada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso, na não realização dos serviços no prazo assinalado sobre o valor do serviço não Realizado. Os serviços realizados fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não execução.

7.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente e conseqüente DESCREDENCIAMENTO e demais cominações previstas em lei.

7.1.4 - A inexecução total do Contrato, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Álvaro de Carvalho-SP, pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.5 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 8. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O Pagamento pela execução dos serviços decorrentes da presente Licitação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de ÁLVARO DE CARVALHO, por processo legal, observada os valores estipulados na execução dos serviços.

8.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pela Diretoria Competente com o atestado de cumprimento das obrigações devidas por parte da Credenciada.

8.3. Para efeito de pagamento a medição dos serviços far-se-á mensalmente, através de contagem das quantidades de horas executadas na execução dos serviços pelo departamento competente.

8.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Credenciada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelos credenciados correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, sendo:

021801.08.243.0023.2031.0000.3.3.90.36.00 – Fichas nº 230, 234, 237 e 253.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à Licitação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho-Sp, no horário das 8:00 às 16:00 horas, pelo endereço eletrônico [licitacaoalvaro22@gmail.com](mailto:licitacaoalvaro22@gmail.com).

10.2. Este procedimento auxiliar poderá ser revogado, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 É parte integrante deste Edital o Estudo Técnico Preliminar.

10.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Garça/SP.

Álvaro de Carvalho/SP, 14 de Junho de 2024.

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Processo nº. 49/2024  
Credenciamento nº. 03/2024

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), CPF nº \_\_\_\_\_,  
representante legal da empresa (quando for o caso)  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,

#### DECLARO:

- a) Sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Credenciamento, realizado pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- b) Para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do edital e seus anexos. **DECLARA**, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação.
- c) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Número de Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO II TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo nº. 49/2024  
Credenciamento nº. 03/2024

Pelo presente instrumento, a empresa/profissional..... inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. .... com ....., neste ato representada por ..... inscrito(a) no CPF sob nº. ...., portador da Carteira de Identidade RG nº. ...., sede na ....., vem ADERIR às regras constantes do Edital de Credenciamento nº 45/2024, para os serviços de ..... e DECLARA:

1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.

2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

A. DO OBJETO Credenciamento de pessoa física ou jurídica, para ADICIONAR O SERVIÇO

### 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Edital nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, caberá exclusivamente à CREDENCIADA:

3.1.1. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços;

3.1.2. Comunicar a Diretoria de Assistência e Promoção Social do Município de Álvaro de Carvalho, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados;

3.1.3. Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Prefeitura Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

3.1.5. Não paralisar seus serviços, por quaisquer motivos, durante a vigência do contrato;

3.1.6. Apresentar a Prefeitura Municipal, para efeito de pagamento dos serviços prestados, todos os documentos exigidos;

3.1.7. Estar à disposição da Prefeitura Municipal sempre que necessário, para realização de vistoria técnica dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



3.1.8. Facilitar a Prefeitura Municipal, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

## 4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

4.2 - Os prestadores de serviços credenciados receberão conforme a quantidade e tipo de serviços realizados durante o mês, de acordo com os valores unitários estabelecidos para a realização constantes no Edital.

4.3 - O pagamento será mensal, e será efetuado até 30(trinta) dias após emissão nota fiscal atestada.

## 5 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

5.1.1 - Advertência;

5.1.2 - Multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso, na não realização dos serviços no prazo assinalado sobre o valor do serviço não Realizado. Os serviços realizados fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não execução.

5.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente e consequente DESCREDENCIAMENTO e demais cominações previstas em lei.

5.1.4 - A inexecução total do Contrato, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Álvaro de Carvalho-SP, pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

5.1.5 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

5.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

## 6 - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, formado por ciclos de 6 meses, contado da data de sua assinatura, podendo o credenciado se descredenciar a qualquer momento.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Álvaro de Carvalho, \_\_\_\_ de junho de 2024.

.....  
Assinatura do Representante Legal do credenciado  
Nome e Nº Cédula de Identidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Processo nº. 49/2024  
Credenciamento nº. 03/2024

Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de \_\_\_\_\_ firmado entre a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho e \_\_\_\_\_.

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado, o credenciado, denominado ..... (empresa), CNPJ/CPF Nº ....., ..... (endereço completo), neste ato representada pelo seu ....., o Sr. ...., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., doravante para este instrumento identificados como CONTRATADA, que após os devidos tramites de credenciamento constantes no Processo Administrativo que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação utilizando-se do credenciamento como procedimento auxiliar desta contratação, com fundamentos legais na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 do Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como das regras do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 45/2024 e seus Anexos, disponível de forma permanente para consultas no site [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br), firmam o presente contrato de prestação de serviços para atendimento dos serviços da Diretoria de Assistência e Promoção Social deste Município, mediante as seguintes condições e cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, por demanda, prestada aos usuários do Diretoria Municipal de Assistência e Promoção Social, na área de atuação da CONTRATADA e descrito no Termo de Adesão do credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA.

1.2 Os serviços deverão ser prestados conforme as orientações da Diretoria Municipal de Assistência e Promoção Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual, conforme previsto no Edital de Credenciamento.

2.2 É permitida a prorrogação deste contrato, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato administrativo do Prefeito Municipal, atestando que as condições e os preços estabelecidos permaneçam vantajosos para o Município, bem como de existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E PAGAMENTOS**

3.1 Fica pactuado entre as partes que os valores de remuneração dos serviços seguirão os valores da tabela do Edital de Credenciamento nº 45/2024, sendo parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

3.2 O valor total estimado deste contrato para 6 (seis) meses, 1 ciclo será de R\$ \_\_\_\_\_.

3.3 A cada exercício financeiro obrigatoriamente o CONTRATANTE deverá certificar e atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.4 Devido às especificidades desta contratação por credenciamento e da prestação de serviços por demanda e ciclo, fica convencionado entre as partes que em nenhuma hipótese os valores contratuais aqui estimados são garantias de seu cumprimento ou recebimento na sua integralidade.

3.5. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.6 As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.7 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho através de cheque nominal à contratada ou através de transferência bancária, a critério da administração municipal.

3.8 Para emissão das notas fiscais a Contratada deve observar o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, destacando a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



a) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a saber:

a.1) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

b) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação do documento fiscal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento das obrigações de pagamento do presente contrato serão executados com previsão na dotação orçamentária xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, prevista na LOA - Lei Orçamentária Anual, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Cumprir e fazer cumprir as obrigações firmadas neste contrato.

5.2 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como indicar pessoas ou empresas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada ou ainda prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração Pública na gestão interna da CONTRATADA.

5.3 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as irregularidades verificadas na execução dos serviços, com a abertura de processo administrativo para apuração de eventuais problemas, garantidos os direitos ao contraditório e de ampla defesa.

5.4 Manter a CONTRATADA informada e preferencialmente comunicada sobre as determinações administrativas, que visem o gerenciamento do objeto do contrato, seja por ofício, e-mail ou outros meios e canais digitais de comunicação, visando sempre a agilidade e o esclarecimento de dúvidas que possam surgir.

5.5 Dirimir dúvidas e orientar por escrito à CONTRATADA, a respeito de quaisquer alterações nas normas internas, técnicas ou procedimentos administrativos e sobre a execução contratual, suas particularidades e especificidades, a fim de evitar divergências que possam comprometer os serviços prestados, no tocante às inovações da política assistencial do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



5.6 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias úteis, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento.

5.7 Instruir o devido processo legal, observado os prazos legais, o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, e aplicar as sanções e penalidades administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133, de 2021, aos que descumprirem as cláusulas contratuais.

5.8 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão de acessos a documentos, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

6.3 –. A CONTRATADA é responsável pela elaboração e aprovação dos projetos junto a concessionária de energia elétrica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de ..... de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## CREENCIADO

.....

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: